



RESOLUÇÃO Nº 97, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V do art. 3º do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.008519/2014-87, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar as regras de utilização do espaço físico de 45m<sup>2</sup>, cedido ao Diretório Central de Estudantes (DCE).

Art. 2º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (Preae), enquanto Unidade responsável pela assistência estudantil, é interlocutora entre o DCE e a UFMS, devendo receber as solicitações relativas ao espaço cedido ao DCE e encaminhá-las para as Unidades competentes, para as providências cabíveis.

Art. 3º O uso do espaço é restrito para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, de integração e afins.

Parágrafo único. Fica proibido:

I - o comércio, nas dependências do DCE, sendo permitida apenas a divulgação de trabalhos de acadêmicos e atividades de autofinanciamento do Diretório;

II – pichar paredes; e

III – fixar faixas ou comunicações em árvores, janelas e paredes.

Art. 4º O uso do espaço se dá a título gratuito, em regime de comodato.

§ 1º A cessão de espaço pode ser revogada mediante decisão do Conselho Diretor, tendo o DCE um ano, após ser notificado, para desocupá-lo.

§ 2º Qualquer benfeitoria, obra ou reforma realizada, somente será permitida com prévia autorização escrita da Preae, e de acordo com as normas e orientações da Pró-Reitoria de Infraestrutura (Proinfra).

§ 3º Não cabe ao DCE direito de reclamar indenização ou retenção de benfeitorias que tenha realizado por sua conta.

§ 4º Não se aplica a limitação descrita no parágrafo anterior quando houver ajuste prévio e concordância formal da Preae e deliberação do Conselho Diretor, hipótese em que o DCE poderá reclamar indenização ou retenção de benfeitorias que tenha realizado.

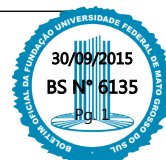
Art. 5º A Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul obriga-se a:

I - prover a manutenção básica do espaço, entendida como aquela de caráter estrutural;

II - arcar com as despesas de água e energia elétrica, utilizados pelo DCE;

III - disponibilizar acesso a ramal telefônico interno e à rede de internet da Universidade; e

IV - assegurar a autonomia do DCE quanto à posse, exclusiva, das chaves do





espaço por ele utilizado.

Art. 6º O Diretório Central de Estudantes obriga-se ao seguinte:

- I - zelar pela integridade do espaço físico cedido, mantendo-o em bom estado;
- II - finda a cessão do espaço, restituir o bem cedido, nas condições em que o recebeu, ressalvando o seu desgaste natural;
- III - permitir à Preae a fiscalização dos espaços físicos cedidos;
- IV - estabelecer e comunicar à UFMS o horário de funcionamento do local, desde que não ultrapasse o horário de funcionamento da Universidade;
- V - comunicar imediatamente à Preae sobre qualquer turbação ou esbulho que porventura venha a sofrer, em todo o bem ou em parte dele, sem prejuízo de recorrer às vias judiciais;
- VI - zelar pela regularidade - inclusive fiscal, previdenciária e trabalhista - das atividades promovidas diretamente ou por terceiros nos espaços cedidos;
- VII - informar à Preae da programação semestral dos eventos promovidos por ele;
- VIII - informar à Preae com um mínimo de sete dias de antecedência quando houver qualquer evento não previsto na programação semestral;
- IX – enviar, formalmente à Prae, a identificação dos componentes da coordenação do DCE, respectivos cargos, com nome completo e RGA, inclusive dos Centros Acadêmicos, para que sejam divulgados aos vigilantes;
- X – comunicar à Divisão de Proteção Patrimonial e da Comunidade/Proinfra, caso o DCE permita o pernoite de pessoas no espaço do Diretório;
- XI – encaminhar à Preae cópia de seu Estatuto e alterações;
- XII – dar ciência em todas as solicitações dos Centros Acadêmicos, salvo se o Estatuto ou Regimento dispuser em contrário;
- XIII – usar os murais existentes nos Câmpus da UFMS para qualquer divulgação realizada pelo DCE; e
- XIV – fixar faixas de divulgação em lugares que não atrapalhem a circulação de pessoas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA

